



Portaria nº 8647/25 de 05 de maio de 2025.

EXONERA SERVIDORA EM VIRTUDE DE APOSENTADORIA E
DECLARA VACANCIA DE CARGO PÚBLICO NO QUADRO
PERMANENTE DE PESSOAL DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Arambaré, no uso de suas atribuições
legais,

CONSIDERANDO a concessão de aposentadoria ao servidor (a)
público municipal, abaixo mencionado (a), pelo Regime Geral de Previdência – INSS.

CONSIDERANDO as regras encartadas no art. 35 da Lei
Municipal nº 049/1990 – Regime Jurídico Único dos Servidores do Município, que assim
dispõe:

“Art. 35. A vacância do cargo público decorrerá de:

(...)

“V – Aposentadoria”

CONSIDERANDO o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL
FEDERAL – STF, emanado no Tema 1.150 – Repercussão Geral – que ficou a seguinte
tese:

*“O servidor público aposentado pelo Regime Geral de
Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser
reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à
regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e
remuneração não acumuláveis em atividade.”*

CONSIDERANDO as regras encartadas no art. 37, §14 da
Emenda Constitucional nº 103/2019 de 12/11/2019:

*“Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de
transição e disposições transitórias, que assim dispõe:*

Art. 37.

*§ 14. A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de
contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral*



DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ
SETOR DE RECURSOS HUMANOS



de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição.”

CONSIDERANDO finalmente, o poder-dever atribuído aos gestores públicos, na adoção de medidas, em prol de da observância das regras legais aplicáveis aos atos praticados pela Administração Pública, em especial o funcionamento da máquina estatal.

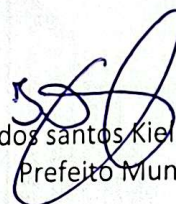
RESOLVE:

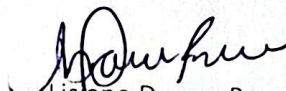
Art. 1. Exonerar a servidora abaixo mencionada do Quadro Permanente de Pessoal dessa Municipalidade.

IRIS PAULA SOARES FAGUNDES, auxiliar de limpeza, matrícula 1208-4. A contar de 30/04/2025.

Art. 2. Ficando ainda declarada à vacância do referido cargo público, nos termos do art. 35, V, da Lei Municipal nº 049/1990.

Art. 3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Iago dos Santos Kielermann
Prefeito Municipal de Arambaré


Lisiane Dumer Brum
Coordenadora de Recursos Humanos



DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!